



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 53 /2024

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E O FORNECEDOR INDIVIDUAL O SR.EDUARDO JORGE DA SILVA.

O MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.120.613/0001-04, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 90 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representado por seu titular o Sr. JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o **Fornecedor Individual o Sr. Eduardo Jorge da Silva**, residente no Loteamento Sapateiro s/n Laranjeiras/SE; CEP Nº 49.170-000, portador do CPF 072.812.005-44, doravante denominado(a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado apenas para o pequeno agricultor, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE-Ano Letivo 2024 do Município de Laranjeiras/Se, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 02/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor estimado total de **R\$ 39.986,02 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).**



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS

	Abóbora	KG	40	R\$5,44	R\$217,60
	Alface	KG	300	R\$8,42	R\$2.526,00
	Banana prata	KG	300	R\$5,16	R\$1.548,00
	Banana da terra	KG	300	R\$8,40	R\$2.520,00
	Batata doce	KG	500	R\$3,68	R\$1.840,00
	Cebola	KG	100	R\$6,51	R\$651,00
	Limão	KG	200	R\$5,78	R\$1.156,00
12	Chuchu	KG	300	R\$6,53	R\$1.959,00
13	Coentro	UN	300	R\$2,83	R\$849,00
14	Laranja	KG	500	R\$4,45	R\$2.225,00
15	Macaxeira	KG	650	R\$5,50	R\$3.575,00
16	Mamão Havai	KG	300	R\$5,93	R\$1.779,00
17	Melancia	KG	100	R\$2,80	R\$280,00
19	Espiga de milho	KG	500	R\$1,38	R\$690,00
20	Pimentão	KG	300	R\$7,80	R\$2.340,00
21	Tomate	KG	300	R\$7,40	R\$2.220,00
22	Amendoim cozido	KG	200	R\$13,33	R\$2.666,00
23	Goiaba Verde	KG	100	R\$5,83	R\$583,00
25	Quiabo	KG	312	R\$8,41	2.623,92
29	Manga Rosa	KG	200	R\$7,50	R\$1.500,00
30	Manga Espada	KG	200	R\$4,00	R\$800,00
31	Maracujá	KG	200	R\$11,00	R\$2.200,00
32	Couve	KG	250	R\$4,55	R\$1.137,50
33	Inhame	KG	100	R\$12,00	R\$1.200,00
34	Jenipapo	KG	100	R\$9,00	R\$900,00
				TOTAL: R\$ 39.986,02	



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

Eduardo	EJA	AEE	FUNDAMENTAL	PRÉ ESCOLAR	QUILOMBOLAS	CRECHE	TOTAL UND
Abobora	3	1	20	5	5	6	40
Alface	18	6	147	36	45	48	300
Banana prata	18	6	147	36	45	48	300
Banana da Terra	18	6	147	36	45	48	300
Batata Doce	30	10	245	60	75	80	500
Cebola	6	2	49	12	15	16	100
Limão	12	4	98	24	30	32	200
Chuchu	18	6	147	36	45	48	300
Coentro	18	6	147	36	45	48	300
Laranja	30	10	245	60	75	80	500
Macaxeira	39	13	318,5	78	97,5	104	650
Mamão Havai	18	6	147	36	45	48	300
Melancia	6	2	49	12	15	16	100
Espiga de milho	30	10	245	60	75	80	500
Pimentão	18	6	147	36	45	48	300
Tomate	18	6	147	36	45	48	300
Amendoim cozido	12	4	98	24	30	32	200
Goiaba Verde	6	2	49	12	15	16	100
Quiabo	25	10	150	33	49	45	312
Manga Rosa	12	4	98	24	30	32	200
Manga Espada	12	4	98	24	30	32	200
Maracujá	12	4	98	24	30	32	200
Couve	15	5	122,5	30	37,5	40	250
Inhame	6	2	49	12	15	16	100
Jenipapo	6	2	49	12	15	16	100



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

c) A administração não estará obrigada a solicitar todo o quantitativo deste contrato atendo-se apenas a necessidade demandada pela Secretaria de Educação do Município de Laranjeiras/Se.

CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

23001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
2151 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15520000
2147-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-QUILOMBOLA
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15520000
2148-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ-ESCOLA
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15520000
2150-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CRECHE
3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso:15520000
2152-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-AEE
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15520000
2149-ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EJA
3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 15520000

CLÁUSULA SEXTA

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada pública nº 002/2023, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

É competente o Foro da Comarca de Laranjeiras/Se para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Laranjeiras, 12 de março de 2024.


JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Gestor Municipal
CONTRATANTE


EDUARDO JORGE DA SILVA
FORNECEDOR INDIVIDUAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. Cassio Bastos dos Santos
2. _____